

### Esclarecimento nº 03

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 (SRP), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação no fornecimento de Vale-Transporte, contemplando todas as modalidades de transporte coletivo urbano, para as/os trabalhadoras/es, estagiárias/os e jovens aprendizes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitado pela empresa Alelo, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados em e-mail remetido à Coordenadoria Técnica, na data de 11 de junho de 2025, às 15h56min.

A seguir destacamos o questionamento suscitado pelo PETICIONANTE, bem como a correspondente resposta:

**Questionamento 1-** Considerando o retorno dado ao pedido de esclarecimentos abaixo, em observância ao princípio da ampla concorrência, a Alelo solicita que o CORE SP verifique a possibilidade de suspensão do processo para uma reanálise sobre o tema, já que não há possibilidade de inclusão das taxas de serviços cobradas pelas operadoras de vale transporte na taxa de administração cobrada pela Contratada.

**Resposta: A solicitação destacada abarca dúvida relacionada ao questionamento 3, do Pedido de Esclarecimentos nº 02, a seguir descrito:** - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. O item 3.6 do Termo de Referência prevê que na taxa de administração, deverão estar inclusos todos os tributos e tarifas inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte. Todavia, algumas taxas de serviço das concessionárias de transporte, tais como, as taxas de repasse cobrada pelas operadoras de transporte e cobrança de segundas vias dos cartões (incluindo seus eventuais reajustes), não poderão ser incorporadas à taxa administrativa cobrada pela Contratada, sendo repassado ao Contratante todos os custos adicionais cobrados pelas operadoras de transporte.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que deverão estar inclusos todos os tributos e tarifas inerentes ao serviço contratado, exceto as taxas de serviço das concessionárias de transporte?

Considerando que o valor cobrado pelas operadoras de transporte público (como empresas de ônibus, metrô, trem etc.) sobre a movimentação ou operação de créditos de vale-transporte possui natureza de taxa operacional, destinada ao processamento, carregamento e disponibilização dos créditos no sistema da própria concessionária, e que não constitui receita da empresa intermediadora, mas sim um custo repassado pelas operadoras de transporte, a Autarquia retifica o conteúdo do esclarecimento anteriormente prestado, para consignar que o entendimento da empresa concernente ao questionamento 3, do pedido de esclarecimentos nº 02, está correto.